



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS II / ALAGOINHAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

<https://www.poshistoria.uneb.br/>

REGIMENTO INTERNO DO PPGH

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA: DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Artigo 1º – Em conformidade com o disposto nas Normas para Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UNEB (Resolução 540/2008), o Programa de Pós-Graduação em História do Departamento de Educação (DEDC), Campus II (Alagoinhas) foi aprovado pela Resolução Nº 1.062/2014 (Diário Oficial do Estado de 05/08/2014, p. 19) do Conselho Universitário da Universidade do Estado da Bahia (CONSU-UNEB), com aprovação de alterações no Curso pelo CONSU por meio da Resolução nº 1.218/2016 e recomendado pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em 26 de março de 2015. Ainda em 2015 foi feito o primeiro processo seletivo para o curso de mestrado acadêmico em História. O início efetivo das atividades do PPGH ocorreu no dia 15 de fevereiro de 2016.

Artigo 2º – Os objetivos do PPGH são:

- a) formar profissionais plenamente capacitados para a produção do conhecimento histórico e para a docência no ensino superior.
- b) consolidar espaços institucionais de apoio e incentivo para a pesquisa em História na UNEB.
- c) ampliar, diversificar e aprofundar as práticas de pesquisa histórica na UNEB.

Artigo 3º – Consoante seus objetivos, o PPGH visa formar profissionais em cujo perfil se identifiquem:

- a) domínio do processo de produção de conhecimento em História.
- b) domínio do conhecimento especializado na área temática da sua dissertação.
- c) competência para planejar e desenvolver projetos de pesquisa em História.
- d) qualificação para o ensino superior de História, isto é, para o planejamento e execução de atividades articuladas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – A UNEB outorgará aos discentes que cumprirem todas as exigências curriculares do presente curso, inclusive a defesa, aprovação e depósito de dissertação, o diploma de **Mestre em História**.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE, DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO**

Artigo 4º – O corpo docente do PPGH será constituído por docentes portadores(as) do título de Doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 5º – O corpo docente do PPGH é composto pelos quadros permanente e não permanente (colaboradores e visitantes), definidos pela regulamentação e nomenclatura pertinentes da UNEB e da CAPES.

Artigo 6º – Os docentes do quadro permanente são responsáveis pelo desenvolvimento das principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação e pelo desempenho das funções administrativas.

§ 1º – São exigências preliminares para compor o quadro Permanente:

- a) ser professor da UNEB ou ter sua carga horária cedida mediante convênio institucional devidamente oficializado
- b) possuir titulação de doutor ou equivalente na área de conhecimento do programa ou em área considerada relevante para os objetivos do curso, respeitados os limites percentuais máximos indicados pela CAPES nos casos de titulação em área diferente da do PPGH.
- c) Integrar a carreira do magistério superior sob o regime de 40 horas semanais de trabalho ou Dedicção Exclusiva, se professor da UNEB;

§ 2º – São atribuições dos docentes do quadro Permanente:

- a) Ministras aulas.
- b) Coordenar seminários e outras atividades acadêmicas.
- c) Prestar orientação acadêmica a discentes.
- d) Participar de bancas examinadoras.
- e) Desenvolver e participar de projetos de pesquisa e/ou extensão coletivos e/ou individuais.
- f) Eleger dentre os seus pares os membros do Colegiado.
- g) Participar do Colegiado, se eleito por seus pares.
- h) Assumir função administrativa ou de coordenação do Programa, se eleito por seus pares.
- i) Planejar e orientar o tirocínio docente.

Artigo 7º – Os docentes do quadro de não permanentes (professores colaboradores e visitantes) atuam de forma complementar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º – São atividades dos docentes colaboradores:

- a) Ministras aulas.
- b) Coordenar seminários e outras atividades acadêmicas.
- c) Participar de bancas examinadoras.
- d) Desenvolver e participar de projetos de pesquisa e/ou extensão coletivos ou individuais.
- e) Planejar e orientar o tirocínio docente.

§ 2º – São atividades dos docentes visitantes:

- a) Realizar pesquisa e publicar regularmente em periódicos de alto estrato no sistema de avaliação de periódicos Qualis-CAPES;
- b) Elaborar projetos para submissão e captação de recursos das agências de pesquisa nacionais (CNPq, CAPES, FAPESB, entre outras) e/ou estrangeiras;

- c) Ministrar aulas em disciplinas do PPGH;
- d) Atrair candidatos para a seleção e orientar pós-graduandos do PPGH;
- e) Integrar a equipe encarregada de redação do projeto APCN para o Doutorado em História;
- f) Integrar equipes encarregadas da organização de eventos do PPGH;
- g) Coordenar seminários e outras atividades acadêmicas;
- h) Participar de bancas examinadoras;
- i) Planejar e orientar o tirocínio docente.

Artigo 8º – O credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes para os quadros do PPGH serão feitos por comissão especificamente designada para esse fim, conforme determinado pela Portaria Nº 81/2016 da CAPES e pela Resolução Nº 1.551/2022 do Conselho Universitário (CONSU) da UNEB. Essa comissão fará exame criterioso das solicitações submetidas à apreciação nos períodos nos quais o PPGH publicar, em seu site, o edital de credenciamento de novos(as) docentes do Programa. Por fim, a comissão emitirá pareceres individuais para cada requerimento, sendo exigidas as seguintes condições dos(as) candidatos(as) ao credenciamento ou reconhecimento:

Para credenciamento ou reconhecimento como **Docente Permanente**:

- a) Preencher o formulário padrão de solicitação de credenciamento (Anexo 1);
- b) Ser detentor do diploma de doutorado em História ou áreas afins, desde que realizando pesquisa histórica, demonstrada por meio de publicações em periódicos dos estratos A1, A2 ou A3 da referida área;
- c) Possuir *Curriculum Vitae* registrado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado há no máximo três meses da data da solicitação, com dados das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas nos últimos quatro anos;
- d) Integrar Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq, com atualização cadastral do grupo há pelo menos seis meses anteriores à data da solicitação do credenciamento;
- e) Integrar a carreira do magistério superior sob o regime de 40 horas semanais de trabalho;
- f) Coordenar projeto de pesquisa de sua autoria registrado na UNEB e/ou financiado por agência de fomento nacional (CNPq, CAPES, FAPESB) ou estrangeira, em sintonia com a linha de pesquisa escolhida no PPGH;
- g) Ministrar disciplinas na graduação regularmente, exceto quando no gozo de licença-prêmio ou para pesquisa (licença-sabática, licença para pós-doutorado etc.);
- h) Ministrar disciplinas na pós-graduação ao menos 1 (um) semestre a cada quadriênio, quando se tratar de docente já credenciado;
- i) Ter produção científica geral compatível com a área de concentração e a linha de pesquisa escolhida;
- j) Ter publicado, no quadriênio vigente, ao menos 1 (um) artigo em revista nacional Qualis A1, A2 ou A3 na área de História ou 1 (um) artigo em língua estrangeira em periódico internacional ou 1 (um) livro autoral por editora universitária ou comercial com reconhecida credibilidade acadêmica.

Para credenciamento ou reconhecimento como **Docente Visitante**:

Rodovia Alagoinhas – Salvador / BR 110, KM 03 / Cep. 48.040-210
Alagoinhas - Bahia – Brasil / Telefone [55] (75) 3422-2480 / 3422-1139
E-mail: poshistoriacampus2@uneb.br

- a. Preencher o formulário padrão de solicitação de credenciamento (Anexo 1);
- b. Ser detentor do diploma de doutorado em História ou áreas afins há mais de 7 (sete) anos;
- c. Possuir *Curriculum Vitae* registrado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado há no máximo três meses da data da solicitação, com dados das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas nos últimos quatro anos;
- d. Integrar Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq, com atualização cadastral do grupo há pelo menos seis meses anteriores à data da solicitação do credenciamento;
- e. Coordenar projeto de pesquisa de sua autoria registrado na UNEB e/ou financiado por agência de fomento nacional (CNPq, CAPES, FAPESB) ou estrangeira, em sintonia com a linha de pesquisa escolhida no PPGH;
- f. Ministras disciplinas na pós-graduação ao menos 1 (um) semestre a cada quadriênio, quando se tratar de docente já credenciado;
- g. Ter produção científica geral compatível com a área de concentração e a linha de pesquisa escolhida;
- h. Ter publicado, no quadriênio vigente, ao menos 1 (um) artigo em revista nacional Qualis A1, A2 ou A3 na área de História ou 1 (um) artigo em língua estrangeira em periódico internacional ou 1 (um) livro autoral por editora universitária ou comercial com reconhecida credibilidade acadêmica.

Para credenciamento ou reconhecimento como **Docente Colaborador**:

- a) Preencher o formulário padrão de solicitação de credenciamento (Anexo 1);
- b) Ser detentor do diploma de doutorado em História ou áreas afins;
- c) Possuir *Curriculum Vitae* registrado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado há no máximo três meses da data da solicitação, com dados das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas nos últimos quatro anos;
- d) Integrar Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq, com atualização cadastral do grupo há pelo menos seis meses anteriores à data da solicitação do credenciamento;
- e) Integrar a carreira do magistério superior sob o regime de 40 horas semanais de trabalho;
- f) Coordenar projeto de pesquisa de sua autoria registrado na UNEB e/ou financiado por agência de fomento nacional (CNPq, CAPES, FAPESB) ou estrangeira, em sintonia com a linha de pesquisa escolhida no PPGH;
- g) Ministras disciplinas na graduação regularmente, exceto quando no gozo de licença-prêmio ou para pesquisa (licença-sabática, licença para pós-doutorado etc.);
- h) Ter produção científica geral compatível com a área de concentração e a linha de pesquisa escolhida.

Parágrafo único – O credenciamento deverá ser renovado periodicamente, levando-se em conta o calendário de avaliação quadriênio da CAPES.

Artigo 9º – O Colegiado é o órgão deliberativo responsável pela coordenação científico-pedagógica e administrativa dos cursos ofertados, devendo organizar, orientar, supervisionar e dirigir as atividades do PPGH.

§ 1º – O colegiado reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo(a) coordenador(a) ou por 3 (três) dos seus membros.

§ 2º – As convocações para as reuniões do Colegiado serão feitas em editais nos quais deverão constar, obrigatoriamente, a pauta proposta.

Artigo 10 – O Colegiado será composto por seis membros do quadro permanente, eleitos por seus pares, incluídos o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a).

§ 1º – O mandato dos membros do colegiado é de 02 (dois) anos, podendo haver recondução de acordo com as normas da UNEB.

§ 2º – A escolha dos membros docentes do Colegiado será feita em reunião plenária ampliada para a qual serão convocados todos os docentes permanentes.

§ 3º – O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) é de 02 (dois) anos, podendo haver recondução de acordo com as normas da UNEB.

Artigo 11 – São atribuições do Colegiado:

I – Aprovar as indicações de docentes para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes aos itens a seguir:

- a) Seleção de candidatos(as) ao Programa.
- b) Orientação acadêmica.
- c) Emissão de parecer sobre processos acadêmicos ou administrativos.
- d) Formação de bancas examinadoras.
- e) Homologação de orientações.
- f) Outras atividades específicas.

II – Homologar as decisões das comissões e bancas que forem criadas e deliberar quando daquelas decisões houver recursos interpostos.

III – Propor alterações a este Regimento ou à estrutura curricular dos cursos ofertados.

IV – Cadastrar, modificar ou extinguir disciplinas, linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa.

V – Decidir sobre a oferta de disciplinas em cada período letivo.

VI – Decidir sobre aproveitamento de créditos ou sobre equivalência entre disciplinas do PPGH e outras eventualmente cursadas em outros programas da UNEB ou de outras instituições.

VII – Fixar o número de vagas para cada período letivo.

VIII – Decidir sobre trancamento de curso e disciplinas, desligamento, reingresso e transferência de discentes, segundo o disposto neste Regimento Interno e nas normas em vigor na UNEB.

IX – Aprovar planos e relatórios elaborados pela Coordenação.

X – Emitir Resoluções, de efeito normativo, a respeito de assuntos de sua competência.

XI – Examinar e deliberar quanto a recursos sobre decisões da Coordenação.

XII – Apreciar e deliberar sobre as demandas da representação discente.

Artigo 12 – São atribuições do(a) coordenador(a) do Colegiado:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e as normas deste Regimento Interno.
- III – Representar o Colegiado perante as instâncias da UNEB, instituições de fomento ou outras quaisquer.
- IV – Exercer a direção administrativa e chefiar a secretaria do curso.
- V – Organizar e encaminhar às instâncias competentes a documentação referente a registros de matrículas, resultados, frequência, lista de aprovados, trancamentos, desligamentos, documentos necessários à expedição de diploma e demais documentos da vida acadêmica do curso.
- VI – Preparar, encaminhar e acompanhar o trâmite da documentação necessária à integração efetiva do PPGH no Sistema Nacional de Pós-Graduação e à avaliação de seus cursos pelos órgãos competentes.
- VII – Elaborar planos de aplicação de recursos recebidos pelo Programa, bem como prestações de contas, e submetê-los à aprovação do Colegiado.
- VIII – Promover avaliação anual do Programa, com participação dos docentes e discentes e elaborar os relatórios anuais de atividades e submetê-los à aprovação do Colegiado.
- IX – Promover, em comum acordo com outras instâncias da UNEB, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras visando a obtenção de recursos para o PPGH.

Parágrafo Único – Em caso de empate nas decisões submetidas a voto no Colegiado, o(a) Coordenador(a) poderá votar uma segunda vez (voto de qualidade) para desempate.

Artigo 13 – São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a) do Colegiado:

- I – Auxiliar o(a) coordenador(a) em todas as suas funções.
- II – Substituir o(a) coordenador(a) em todas as suas atribuições, sempre que necessário.

Artigo 14 – A secretaria do PPGH é responsável pelo apoio administrativo a todas as atividades do Programa.

Parágrafo Único – Compete ao(à) secretário(a) do PPGH, além de outras atribuições estabelecidas pelo(a) Coordenador(a):

- I – Organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do Programa, inclusive processos gerados no SEI, dissertações e teses, projetos, cadastros atualizados de professores e de discentes.
- II – Secretariar as reuniões do Colegiado e redigir as Atas.
- III – Encaminhar as deliberações do Colegiado e da Coordenação.
- IV – Responsabilizar-se pela correspondência.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DE DISCENTES

Artigo 15 – As inscrições para seleção e admissão ao PPGH serão abertas anualmente, mediante edital.

§ 1º – No edital de seleção deverão constar:

- a) O número total de vagas oferecidas.
- b) Informações precisas sobre os critérios, as etapas e o cronograma do processo seletivo, os documentos exigidos e as ementas da(s) Área(s) de Concentração e das Linhas de Pesquisa e bibliografia básica pertinente.

§ 2º – A seleção será coordenada por uma comissão de professores instituída pelo Colegiado.

Artigo 16 – O corpo discente do PPGH terá direito à representação junto à coordenação do Programa.

§ 1 – A representação será eleita por seus pares por período de 2 (dois).

§ 2 – Em caso de vacância provocada por desligamento ou conclusão do curso, nova representação deverá ser eleita e informada à coordenação do Programa.

17 – Em obediência à Resolução 1.339/2018 do Conselho Universitário (CONSU/UNEB), datada de 13 de julho de 2018, o Programa de Pós-Graduação em História estabelece o sistema de reserva de vagas com os seguintes percentuais:

- I- 40% (quarenta por cento) para candidatos(as) negros(as);
- II- 5% (cinco por cento) de sobre vaga para candidatos(as) indígenas;
- III- 5% (cinco por cento) de sobre vaga para candidatos(as) quilombolas;
- IV- 5% (cinco por cento) de sobre vaga para candidatos(as) ciganos(as);
- V- 5% (cinco por cento) de sobre vaga para candidatos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades;
- VI- 5% (cinco por cento) de sobre vaga para candidatos(as) transexuais, travestis ou transgêneros.

§ 1º – Entende-se como sobre vaga o quantitativo de vagas resultante da aplicação do percentual de cota destinada aos indígenas; quilombolas; ciganos(as); pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades; transexuais, travestis ou transgêneros sobre o número de vagas oferecido por turma/curso.

§ 2º – A cota de sobre vaga será contabilizada separadamente para cada um dos grupos das populações a qual se destina.

§ 3º – Na hipótese de quantitativo fracionada de vagas reservadas a candidatos(as) negros(as) e às sobre vagas destinadas a candidatos(as) indígenas; candidatos(as) quilombolas; candidatos(as) ciganos(as); candidatos(as) com deficiência, com transtorno do espectro autista ou com altas habilidades e candidatos(as) transexuais, travestis ou transgêneros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro

imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos); mantendo a oferta de no mínimo 01 (uma) vaga para cada categoria de reserva de vagas ou sobrevaga.

§ 4º – No ato da inscrição no processo seletivo o(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas especificadas neste Edital, deverá fazer a opção explícita constante no formulário de inscrição.

§ 5º – Estão habilitados a concorrer às vagas reservadas os(as) candidatos(as) negros(as) e às sobrevagas os(as) candidatos(as) indígenas; os(as) candidatos(as) quilombolas; os(as) candidatos(as) ciganos(as); os(as) candidatos(as) com deficiência, com transtorno do espectro autista ou com altas habilidades e os(as) candidatos(as) transexuais, travestis ou transgêneros que preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham cursado todo o 2º Ciclo do Ensino Fundamental e o Ensino Médio exclusivamente em escola pública;
- b) Tenham renda bruta familiar mensal inferior ou igual a 04 (quatro) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente no ato da matrícula;
- c) Que não possua título de graduação, exceto para ingresso no processo seletivo de pós-graduação;
- d) Sejam e declarem-se negro(a) ou indígena ou quilombola ou cigano(a), conforme quadro de auto-classificação étnico-racial constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo, aqueles(as) que optarem pelas vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as) ou pelas sobrevagas destinadas aos(às) candidatos(as) indígenas, quilombolas e ciganos(as);
- e) Sejam e declarem-se com deficiência ou transtorno do espectro autista ou altas habilidades, conforme o quadro de auto-classificação (em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146/2015), constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo, aqueles(as) candidatos(as) que optarem pelas sobrevagas destinadas aos(às) candidatos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades;
- f) Sejam e declarem-se transexual ou travesti ou transgênero, conforme quadro de auto-classificação de identidade de gênero constante da ficha de inscrição do respectivo processo seletivo, aqueles(as) que optarem pelas sobrevagas destinadas aos(às) candidatos(as) transexuais, travestis ou transgêneros.

§ 6º – Os demais candidatos concorrerão a 60% (sessenta por cento) das vagas restantes na modalidade demanda geral. Os candidatos que optarem por essa modalidade concorrerão entre si. As vagas não preenchidas serão transferidas para a demanda que tiver candidato aprovado com média mais alta;

§ 7º – Na Ficha de Inscrição do processo seletivo constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação étnico-racial: negro (preto ou pardo), branco, indígena, amarelo, cigano (Rom ou Calom ou Sinti), quilombola.

§ 8º – Na Ficha de Inscrição do processo seletivo constarão, explicitamente, os itens de classificação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), são eles: Deficiência Física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); Deficiência Visual (cegueira, baixa visão), Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); Deficiência Surdocegueira; Deficiência Múltipla; Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do espectro autista); Pessoas com altas habilidades/superdotação.

§ 9º – Na Ficha de Inscrição do processo seletivo constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação de identidade de gênero: cisgênero, transgênero, travesti, transexual, trans não-binário, consoante definição da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).

§ 10º – Os (as) candidatos(as) que fizerem opção expressa pelas vagas reservadas ou sobrevagas e não se enquadrarem nos requisitos expressos neste Edital serão eliminados(as) do processo seletivo ou terão a matrícula anulada a qualquer tempo.

§ 11º – Os (as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) indígenas deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, declaração comprobatória do pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, 03 (três) lideranças reconhecidas de sua respectiva comunidade.

§ 12º – Os (as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) quilombolas deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, declaração comprobatória do pertencimento étnico e residência, assinada pelo(a) presidente(a) da organização/associação de sua respectiva comunidade e Carta Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares.

§ 13º – Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) ciganos (as), deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, documento composto por autodeclaração, acompanhada de um resumo genealógico (memorial étnico auto descritivo), confirmado e assinado por duas lideranças de famílias extensas (um líder da sua família extensa e a outra de líder de família extensa da mesma cidade ou de outras cidades) reconhecidas por associações de etnias ciganas legalmente registradas no Brasil.

I- Entende-se por organizações Ciganas devidamente reconhecidas as instituições civis de natureza formal, como associações, conselhos e outras;

II- As instituições deverão estar constituídas, e registradas e definidas em seus estatutos como Cigana (Rom ou Calon ou Sinti), sejam de linhagem étnica, supra étnica ou de caráter local e regional.

§ 14º – Os(as) candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, laudo caracterizador da deficiência ou laudo de avaliação do transtorno do espectro autista ou relatório de avaliação de altas habilidades emitido por uma equipe multidisciplinar (documento original ou cópia autenticada, conforme a legislação), emitido nos últimos 12 (doze) meses, que indique o tipo, o grau ou o nível da deficiência, do transtorno do espectro autista, das altas habilidades do(a) candidato(a), com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial de Saúde (OMS) e/ou Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (DSM) da Associação Americana de Psiquiatria (APA).

§ 15º – Os(as) candidatos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) transexuais, travestis ou transgênero deverão apresentar, no ato da matrícula, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Artigo 18 – Poderão se inscrever os graduados e as graduadas em curso superior de qualquer área, desde que reconhecido pelo MEC ou revalidado, nos casos de títulos obtidos no exterior.

§ 1º – Candidatos(as) estrangeiros(as) ou portadores(as) de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos no PPGH, respeitada a regulamentação específica do CONSEPE da UNEB e a legislação vigente.

Artigo 19 – O Colegiado do PPGH fixará em edital as etapas e exames aos quais os candidatos e as candidatas serão submetidos(as) em cada processo seletivo, em conformidade com as normas da UNEB e da CAPES.

§ 1º – A comissão de seleção atribuirá notas de zero a dez para cada exame, exceto a análise de currículo.

§ 2º – No projeto de pesquisa o(a) candidato(a) deverá:

a) apresentar título, resumo com extensão entre 10 (dez) e 15 (quinze) linhas e 3 (três) palavras-chave. Não usar caixa alta para grafar palavras inteiras em nenhum desses elementos;

b) definir seu objeto de estudo acompanhado de indicações precisas de fontes e instituições (arquivos, bibliotecas, memoriais etc.) nas quais a pesquisa será executada;

c) explicitar os aportes teórico-metodológicos preliminares que serão utilizados;

d) demonstrar a viabilidade e exequibilidade da proposta, inclusive em relação aos prazos curriculares / institucionais;

e) evidenciar a pertinência da linha de pesquisa escolhida;

§ 3º – Serão reprovados(as) os(as) candidatos(as) que não obtiverem nota mínima de 7 (sete) em qualquer das etapas do processo seletivo.

§ 4º – Serão considerados(as) APROVADOS(AS) os(as) candidatos(as) que obtiverem as melhores médias NOS EXAMES.

§ 5º – Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com as médias finais e serão convocados para a matrícula em número não superior ao número de vagas disponibilizadas no Edital.

Artigo 20 – A matrícula dos candidatos aprovados será feita segundo procedimentos e prazos estabelecidos pelo Colegiado, observadas as normas vigentes na UNEB.

§ 1º – Os(as) discentes do Programa deverão semestralmente renovar sua matrícula e inscrever-se para cursar disciplinas, quando for o caso.

§ 2 – O pedido de renovação de matrícula e inscrição em disciplinas deve ser endossado pelo(a) orientador(a).

Artigo 21 – O Colegiado poderá autorizar, a seu critério, matrícula em disciplina para portadores de diploma de graduação que requeiram a condição de discentes especiais, até o limite de duas disciplinas por requerente.

§ 1º – O(a) discente especial que for, posteriormente, aceito como discente regular do Programa, terá direito à consignação dos créditos cursados nas disciplinas em que tenha sido aprovado, desde que requeira a convalidação num prazo não superior a dois anos transcorridos após a conclusão da disciplina cursada.

§ 2º - Discentes com matrícula especial não farão jus a bolsas de qualquer natureza oferecida pelo PPGH-UNEB.

Artigo 22 – Serão permitidas matrículas de discentes oriundos de outros programas de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, recepcionados por meio de intercâmbios ou convênios para estágios de pós-graduação.

Artigo 23 – O trancamento da matrícula poderá ser solicitado desde que já tenha sido integralizado pelo menos 1/3 das disciplinas da grade curricular, salvo casos de agravamento à saúde comprovados pelo serviço médico da UNEB.

§ 1º - O período de trancamento será de, no máximo, 1 (um) semestre, durante o qual o(a) discente não fará jus à bolsa de estudos.

§ 2º - O(a) discente regular terá direito a trancar no máximo 2 (duas) disciplinas do curso.

Artigo 24 – Será desligado(a) do PPGH o(a) discente que:

- a) Exceder o prazo máximo para a defesa de dissertação ou tese.
- b) Não apresentar, quando for o caso, as reformulações exigidas em sua dissertação no prazo estipulado pela banca examinadora.

- c) Abandonar, sem justificativa aceita, as atividades do Programa por mais de 30 dias letivos.
- d) Obter média inferior a 7 (sete) para o conjunto das disciplinas cursadas.
- e) For reprovado mais de uma vez.

Artigo 25 – Egressos(as) do PPGH que concluíram os créditos mínimos exigidos, mas não obtiveram a sua titulação, poderão solicitar reingresso.

§ 1º - A seleção dos candidatos a reingresso será feita através de fluxo contínuo específico.

§ 2º – Os créditos cursados anteriormente poderão ser totalmente convalidados, a critério do Colegiado do Curso.

§ 3º – A solicitação de reingresso deverá ser feita dentro do prazo máximo de 12 meses após o desligamento do(a) discente do curso.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR, DA DISSERTAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 26 – Para requerer o diploma de Mestre em História o(a) discente deverá integralizar a creditação exigida, defender, obter a aprovação e depositar a versão final de sua dissertação.

Parágrafo Único – O curso de Mestrado terá a duração regular de 24 (vinte e quatro) meses, sendo duração mínima 12 (doze) e máxima 30 (trinta) meses.

Artigo 27 – O curso compõe-se de 34 (trinta e quatro) créditos distribuídos pelas seguintes atividades:

- I – 4 (quatro) créditos na disciplina obrigatória Teorias e Métodos da História;
- II – 4 (quatro) créditos na disciplina obrigatória Seminário de Pesquisa;
- III – 8 (oito) créditos em disciplinas optativas, escolhidas dentre as disciplinas oferecidas regularmente pelo Programa;
- IV – 4 (quatro) créditos referentes às atividades de Pesquisa Orientada I, II, III e IV;
- V- 4 (quatro) créditos referentes ao Exame de Qualificação;
- VI - 4 (quatro) créditos em Estágio Docente Orientado;
- VII – 6 (seis) créditos referentes à apresentação e defesa da dissertação.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades curriculares.

§ 2º – A estrutura curricular e a lista de disciplinas obrigatórias e optativas encontram-se anexas a este Regimento Interno, podendo esta última ser alterada a qualquer tempo pelo Colegiado do PPGH.

Artigo 28 – O Estágio de Docência (tirocínio), com duração de 60 horas, terá caráter obrigatório para todos os(as) discentes e será prestado em um dos cursos de graduação em História da UNEB sob a supervisão de um docente do quadro permanente do PPGH.

Parágrafo único – Discentes do Programa que sejam professores(as) de instituição de ensino superior com prática docente comprovada poderão ser dispensados do Estágio Docência mediante parecer favorável do Colegiado do PPGH.

Artigo 29 – Por solicitação do(a) orientador(a) e com aprovação prévia do Colegiado, o(a) discente poderá substituir parte dos créditos das disciplinas optativas cursando até 4 (quatro) créditos ou 60 (sessenta) horas-aula em disciplinas de outros cursos credenciados pela CAPES na UNEB ou fora dela (disciplinas eletivas).

§ 1º – O Colegiado decidirá o modo de compatibilizar e convalidar disciplinas eletivas que possuam carga horária, creditação ou padrão de conceitos finais diferentes dos das disciplinas optativas do Mestrado em História.

§ 2º - O Colegiado decidirá sobre pedidos de convalidação de créditos já obtidos por discentes egressos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, não superando 1/3 do total necessário para a integralização.

Artigo 30 – É obrigatória a frequência mínima de 85% nas aulas de qualquer disciplina.

Artigo 31 – O aproveitamento do(a) discente nas disciplinas será expresso em notas numa escala aritmética de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º – Somente será considerado(a) aprovado(a) e terá consignados os respectivos créditos o(a) discente que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º – Discentes que obtiverem nota inferior a 7 (sete) nas disciplinas obrigatórias Teorias e Métodos da História e Seminário de Pesquisa deverão cursá-las novamente na primeira oportunidade em que for oferecida pelo Programa.

§ 3º – Discentes que obtiverem nota inferior a sete nas disciplinas optativas ou eletivas não estão obrigados a cursar novamente a mesma disciplina, salvo disposição em contrário do(a) orientador(a).

§ 4º - Para os componentes curriculares aos quais não são atribuídas notas os conceitos serão A (aprovado) ou N (não aprovado).

Artigo 32 – Os trabalhos finais das disciplinas, quando for o caso, deverão ser entregues ao docente responsável pela atividade ou na secretaria do Programa, no máximo, 40 (quarenta) dias após o término das aulas ou o encerramento do semestre letivo, o que vier depois.

Artigo 33 – Os componentes de pesquisa orientada, em número de 4, destinam-se a atividades específicas voltadas para a pesquisa e a escrita da dissertação dos(as) discentes e serão desenvolvidas sob a supervisão do(a) orientador(a).

Parágrafo Único – Aos componentes de pesquisa orientada não são atribuídas notas, mas o(a) orientador(a) deverá, ao final de cada semestre, para a consignação dos

créditos, registrar na Secretaria o cumprimento ou não das atividades e os conceitos A ou N.

Artigo 34 – Até o final do terceiro semestre o(a) discente deverá obrigatoriamente prestar **exame de qualificação**.

§ 1º – O exame de qualificação tem o objetivo de aferir o desenvolvimento da pesquisa e da redação da dissertação, com especial atenção para a expectativa de cumprimento dos prazos.

§ 2º – Para o exame de qualificação o(a) discente deverá apresentar plano de dissertação detalhado e no mínimo um terço dos capítulos previstos em versão preliminar.

§ 3º – O exame será prestado perante uma banca instituída pelo Colegiado após proposta do(a) orientador(a) e composta pelo(a) orientador(a) e mais dois professores(as) do quadro docente ou externos, com um(a) suplente.

§ 4º – A banca deverá emitir observações, críticas e recomendações que julgar pertinentes e redigir um parecer sintético da sua avaliação.

Artigo 35 – Após cumprir todos os créditos e após haver prestado exame de qualificação, o(a) discente deverá, com anuência do(a) orientador(a), apresentar e defender sua **dissertação de mestrado**.

§ 1º – A dissertação deverá:

- a) ser apresentada e defendida no máximo 24 meses após o início do curso.
- b) ser encaminhada para defesa com anuência escrita do(a) orientador(a).
- c) ser apresentada em Língua Portuguesa.
- d) observar as normas técnicas da ABNT.
- e) ser apresentada em cinco vias impressas e encadernadas.
- f) ser depositada na Secretaria do PPGH com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

§ 2º – O Colegiado poderá, a seu critério, conceder uma prorrogação de até 6 (seis) meses para a defesa de dissertação mediante análise de solicitação e justificativa bem fundamentadas do orientador.

§ 3º – O Colegiado somente poderá conceder a prorrogação por um período que não exceda a duração máxima do curso.

Artigo 36 – A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora instituída pelo Colegiado após proposta do(a) orientador(a), composta por 3 (três) membros titulares e dois suplentes, todos com titulação de doutor.

§ 1º – Ao menos um dos membros titulares da banca deve ser externo ao quadro docente da UNEB.

§ 2º – O(a) orientador(a) é membro nato da Banca Examinadora e exercerá a sua presidência.

Artigo 37 – A sessão de defesa de dissertação será pública e constará de apresentação inicial do trabalho por parte do(a) discente, arguição dos membros da banca e resposta do(a) discente a cada arguidor.

§ 1º – O(a) discente disporá de tempo igual ao de cada arguidor para a sua resposta.

§ 2º – A seu critério, o(a) discente poderá responder alternadamente a cada arguidor ou a todos, ao final, observando-se, neste caso, o tempo limite para a resposta igual ao da soma dos tempos dos arguidores.

Artigo 38 – A banca examinadora, após o exame, atribuirá à dissertação um dos seguintes conceitos:

- I) aprovada.
- II) insuficiente
- III) reprovada.

§ 1º – A banca redigirá e fará a leitura de um parecer circunstanciado, transcrito em Ata para o conceito atribuído.

§ 2º – O(a) discente terá direito a cópia da Ata da Sessão de Defesa com o parecer da banca, bem como a requerer da Coordenação do PPGH um certificado de defesa de dissertação.

Artigo 39 – Nos casos em que a banca atribuir conceito “insuficiente”, o(a) discente poderá, com anuência do(a) orientador(a), requerer ao Colegiado um prazo de até 6 (seis) meses para reapresentar uma nova versão da dissertação.

§ 1º – O prazo de que trata o caput deste artigo não poderá, em circunstância alguma, exceder a duração máxima do Mestrado em História.

§ 2º – A nova versão da dissertação deverá, sempre que possível, ser defendida perante banca composta pelos mesmos membros que julgaram a primeira versão, salvo decisão em contrário do Colegiado.

§ 3º - Para dissertações reapresentadas não se admitirá a atribuição de conceito “Insuficiente”.

Artigo 40 – Até 30 (trinta) dias após a defesa o(a) discente deverá depositar junto à Secretaria do PPGH cópia digital em PDF da versão final da dissertação.

§ 1º – O depósito da cópia digital é condição para que a Coordenação do PPGH encaminhe o processo de expedição do diploma.

§ 2º – Após o depósito da cópia, o(a) aluno poderá requerer ao setor competente da UNEB certificado de conclusão de curso e expedição do seu diploma.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 41 – O(a) orientador(a) é o(a) docente responsável por acompanhar e orientar o(a) discente em toda a sua vida acadêmica no PPGH, particularmente nas atividades de pesquisa e redação da dissertação.

Parágrafo Único – A orientação acadêmica é trabalho docente e implica em carga horária específica que deve ser computada no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Artigo 42 – São funções do orientador:

- a) Planejar com o orientando sua matrícula nas disciplinas e endossar os pedidos de renovação de matrícula.
- b) Inteirar-se do projeto de pesquisa e orientar o(a) discente no sentido de aperfeiçoá-lo e desenvolvê-lo.
- c) Estipular atividades específicas de pesquisa orientada, acompanhar e registrar o seu desenvolvimento.
- d) Fixar programa de estudos com o orientando e acompanhar seu desenvolvimento.
- e) Orientar e acompanhar a redação do plano de dissertação e da dissertação.
- f) Autorizar o encaminhamento do orientando para o exame de qualificação e para a defesa de dissertação.
- g) Propor ao Colegiado os nomes para a composição das bancas examinadoras da qualificação e da defesa.
- h) Propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o cronograma de atividades ou que demonstrar não reunir condições para concluir o curso.

Artigo 43 – Os(as) discentes deverão indicar seus(uas) orientadores(as) dentre os(as) docentes do quadro permanente ou de visitantes do PPGH e obter o assentimento destes no máximo até o final do primeiro semestre.

§ 1º - A indicação do(a) orientador(a) deverá ser ratificada pelo(a) indicado(a) e submetida ao Colegiado para homologação, através de um Termo de Compromisso de Orientação assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a).

§ 2º – O Colegiado designará, a seu critério e ouvindo os(as) designados(as), orientadores(as) para os(as) discentes que não apresentarem o Termo de Compromisso de Orientação até o final do primeiro semestre.

Artigo 44 – A relação orientador-orientando poderá ser rompida por iniciativa de qualquer uma das partes mediante recurso ao Colegiado.

Parágrafo único – Em caso de ruptura da relação de orientação, o Colegiado designará, após consultar o(a) discente, o(a) novo(a) orientador(a).

Artigo 45 – O número de orientandos por docente será decidido pelo Colegiado considerando as efetivas condições de trabalho, a disponibilidade dos docentes e as normas gerais da UNEB e da CAPES.

Artigo 46 – O Colegiado poderá, a seu critério, indicar um(a) docente do quadro ou externo para a função de coorientador.

§ 1º – A proposta de coorientação deve ser feita pelo(a) orientador, acompanhada de justificativa.

§ 2º - Quando o coorientador proposto for externo ao Programa, deverá ser credenciado como visitante ou colaborador segundo critérios pertinentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PPGH.

**Regimento Interno atualizado em reunião do PPGH realizada no
dia 1º de março de 2024.**

2. DISCIPLINAS DO CURSO

Disciplinas Obrigatórias

Teorias e Métodos da História

Carga horária: 60 Créditos: 4

Seminário de Pesquisa

Carga horária: 60 Créditos: 4

Disciplinas Optativas

Cidades e Sociabilidades

Carga horária: 60 Créditos: 4

Escravidão e Pós-Emancipação nas Américas

Carga horária: 60 Créditos: 4

História, Cultura e Religiosidades

Carga horária: 60 Créditos: 4

História Global

Carga horária: 60 Créditos: 4

História e Cultura dos Negros Brasileiros

Carga horária: 60 Créditos: 4

História e Literatura

Carga horária: 60 Créditos: 4

História e Poder

Carga horária: 60 Créditos: 4

História, Narrativa e Oralidade

Carga horária: 60 Créditos: 4

História Social da Saúde e das Doenças

Carga horária: 60 Créditos: 4

História Social do Trabalho

Carga horária: 60 Créditos: 4

História, Trajetórias e Biografias

Carga horária: 60 Créditos: 4

Mundo Rural, Culturas e Sociabilidades

Carga horária: 60 Créditos: 4

3. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Área de Concentração: História, Cultura e Práticas Sociais

Parte dos pressupostos clássicos da História Social articulados aos mais recentes desdobramentos da historiografia e articula as práticas e as representações construídas pelos diversificados atores em suas ações coletivas. Considera os elementos simbólicos como referências para a investigação histórica. Assim, abarca pesquisas que explorem práticas discursivas que se exprimem em narrativas literárias, memorialísticas e autobiográficas objetivadas em trajetórias individuais ou de grupos. Sob esse ângulo, desenvolve reflexões em torno das subjetividades que se revelam nas condutas culturais de configurações de classe, étnicas, raciais oriundas dos meios urbanos e rurais com atenção às suas especificidades. Nessa medida, interessam e se convertem em objeto de pesquisas os elementos que atravessam o mundo da produção da vida material e cultural. Debruça-se sobre as tradições, construídas e inventadas, tomando-as como elementos que cimentam as práticas sociais e suas temporalidades históricas. Além de dedicar-se à investigação acerca do universo do trabalho e da cultura e suas formas de expressão narrativa, a área investe na construção de arquivos que atendam aos objetivos estratégicos do programa, conforme suas linhas de pesquisa.

Linhas de Pesquisa

Linha 1: Sociedade e Práticas Narrativas

Esta linha de pesquisa ocupa-se dos diferentes registros das experiências sociais e das práticas de desarquivamento com vistas à elaboração de narrativas acerca do vivido em âmbito público e privado. Acolhe propostas de investigação que reflitam sobre questões relacionadas às narrativas de natureza memorialística, biográfica, literária e historiográfica. No escopo desta temática, discutem-se os diferentes aspectos das noções e das práticas da memória em perspectiva individual e coletiva. Sob o ângulo individual, aborda as experiências de pessoas comuns e lideranças que atuaram em diversos âmbitos da vida social, incluindo partidos, instituições e entidades da sociedade civil. No que tange à dimensão coletiva, busca-se abrigar os relatos derivados de vivências grupais que dão conta de segmentos que vivenciaram experiências comuns e partilharam práticas em grupo sob perspectivas étnicas, raciais, de gênero e de classe. Reconhece a multiplicidade dos discursos que contribuem para a escrita da História e a importância dos memorialistas, arquivistas e escritores, visando explorar o sentido dessas práticas e suas contribuições para a historiografia, em diferentes tempos e lugares, sobretudo no século XX. Busca ampliar a noção de fonte histórica e objetivá-la na orientação de pesquisas que relacionem sociedade, cultura, poder e suas modalidades de representação discursivas. A preocupação desta linha com as temporalidades remete ao exercício de pensar o ritmo do vivido e o contexto de escrita, envolvendo objetos e interpretações nos horizontes de uma abordagem que articula diacronia e sincronia, passado e presente. Por se tratar de uma linha de pesquisa construída no interior de um Programa que atende a demandas de estudantes de diferentes cidades da Bahia e do Brasil, acata projetos matizados conforme os lugares de origem de seus proponentes. Esta proposição considera os marcos teóricos e metodológicos das investigações desenvolvidas na linha como um dispositivo atento à necessidade de tratar os temas de forma a adequar os objetos de investigação à dinâmica do debate teórico no terreno da historiografia e suas inflexões críticas.

Linha 2: Mundos do Trabalho, Práticas Sociais e Trajetórias

Os temas a que esta linha de pesquisa se dedica vinculam-se à temática do trabalho em suas múltiplas dimensões, articulando os mundos do trabalho com a diversidade de práticas sociais dos sujeitos. Preocupa-se com a intersecção entre escravidão e liberdade, buscando alinhar a integração dos estudos sobre trabalhadores escravizados, libertos e livres, e o estabelecimento de conexões entre a escravidão e o pós-abolição. Incentiva a análise de trajetórias individuais e/ou coletivas que revelem experiências de vida construídas não apenas nos espaços de produção da riqueza material, da política e do poder, mas também nos mais variados ambientes de convívio, lazer e sociabilidade. Essa linha está conectada às reflexões teórico-metodológicas da História Social, destacando-se a influência de autores como Eric J. Hobsbawm e E. P. Thompson. Nesse caso, são de particular interesse os conceitos de experiência, formação e identidade de classe. A linha também é tributária de Carlo Ginzburg e suas reflexões sobre a micro-história e o método indiciário. Em uma perspectiva orientada pelo campo da cultura, busca compreender estratégias de classe, percepções de mundo, memórias, identidades, valores e crenças, acolhendo, portanto, pesquisas que abranjam aspectos diversos da vida em sociedade no Brasil desde o período colonial até o século XX.